



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP, INCLUINDO GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATO Nº F041/2014
PROTOCOLO Nº 2013.00.288.231

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma do Ato nº 010/2014, DE 06 de janeiro de 2014, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**, CPF nº 005.180.397-65.

CONTRATADA: POSITIVO INFORMÁTICA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0001-48, estabelecida na Rua João Bettega, nº 5200, CIC, Curitiba/PR, Cep: 81.350-000, Telefone: (41) 3316-7700/ (27) 3207-2481/ (27) 9961-3248, fax.: (41) 3316-7701, e-mail: editais.info@positivo.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante comercial, **Sr. Joel Ferreira**, portador da CI nº 1.011.057 SSP/ES e CPF nº 022.877.267-21.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este contrato tem por objeto **o fornecimento de 1250 (um mil e duzentos e cinquenta) microcomputadores referente ao ITEM 1 e 1250 (um mil e duzentos e cinquenta) monitores referente ao ITEM 2, com garantia e assistência técnica**, conforme Nota de empenho emitida em 21/10/2014 pelo CONTRATANTE e em consonância com o Edital do Pregão nº 045/14 e seus anexos, além da Ata de Registro de Preços assinada em 02/10/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital do Pregão nº 045/14 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 21/08/2014 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- Constituir-se-ão deveres da Contratada dentre outros relacionados no Termo de Referência do CONTRATANTE:

2.1.1 Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, utilizando para a assistência técnica, componentes originais, não reconicionados;

2.1.2 Entregar o item contratado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do presente contrato, nas quantidades solicitadas, em horário comercial das 12:00 às 18:00 horas. O local de entrega é a Secretaria de Infraestrutura, Seção de Patrimônio: Rua Taciano Abaurre, nº 240, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29055-470;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1.3** A empresa contratada deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização;
- 2.1.4** Fica a CONTRATADA obrigada a prestar o serviço de garantia para todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos, em todo o estado do ES (Espírito Santo).
- 2.1.5** Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante a vigência do contrato;
- 2.1.6** A CONTRATADA deve nomear preposto e indicar os meios de contato, e-mail e telefone, para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.7** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.1.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.1.9** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.1.10** Respeitar as normas de controle de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 2.1.11** Substituir quando rejeitados, os equipamentos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 2.1.12** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, bem como pelos consequentes atrasos.
- 2.1.13** Todos os COMPUTADORES deverão ser fornecidos com a imagem do sistema operacional, configuração de rede, driver de impressão e todos os demais aplicativos configurados pelo TJES. Para isto, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, 01 (um) computador idêntico aos demais, para a criação da imagem-matriz. Na ocasião da entrega do equipamento, a STI (Secretaria de Tecnologia da Informação) emitirá o Termo de Recebimento do Modelo Matriz, onde ficará registrada a data de recebimento;
- 2.1.14** A verificação da instalação da imagem-matriz nos computadores será efetuada por amostragem. Caso o equipamento apresente imagem-matriz ausente, incorreta ou defeituosa, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para correção necessária.
- 2.1.15** É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do CNJ.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 Expedir a Ordem de Fornecimento/Entrega;

3.1.2 Receber o objeto no dia previamente agendado, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência;

3.1.3 O gestor do contrato deverá notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos através de email ou qualquer contato similar que permita a comprovação do recebimento;

3.1.4 Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

3.1.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, podendo realizar testes nos bens fornecidos;

3.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.7 Assegurar o acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as entregas;

3.1.8 Nomear um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada. O gestor do contrato deverá instruir os autos com todos os documentos decorrentes da gestão do contrato.

3.1.9 O CONTRATANTE será o responsável em realizar o serviço de criação e instalação da Imagem-Padrão, tendo a mesma o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do equipamento, para a criação da imagem-matriz. Concluído o serviço, a STI (Secretaria de Tecnologia da Informação) emitirá o Termo de Liberação de Equipamento, onde ficará registrada a data de liberação do equipamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 3.325.000,00 (três milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais)** referente aos equipamentos entregues, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo gestor do contrato, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

4.2 - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste edital serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 4.1.

4.3 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

4.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

4.6 -A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do presente contrato.

5.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 – O prazo de garantia será de 48 (quarenta e oito) meses, a qual iniciará a partir do Termo de Recebimento Definitivo;

6.2 - O serviço de garantia deverá ser realizado na modalidade "on-site", ou seja, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

6.3 - Os serviços de assistência técnica necessários para o conserto e perfeito funcionamento de todos os equipamentos, dentro do prazo da garantia, serão executados nos locais onde os mesmos estiverem instalados.

6.4 – Os serviços de manutenção, prestados pela CONTRATADA, deverão ser realizados por profissional especializado e, comprovadamente, capacitado (treinado).

6.5 – O prazo máximo para atendimento da manutenção corretiva deve ser de **03 (três) dias úteis** após o chamado, para os equipamentos disponibilizados nas Comarcas da Capital e de **05 (cinco) dias úteis** para os equipamentos disponibilizados nas Comarcas do Interior;

6.6 – A substituição dos equipamentos ou componentes, quando da sua retirada no local onde estiver instalado, não poderá ultrapassar o prazo de **10 (dez) dias úteis** para o seu reparo, tanto para os equipamentos disponibilizados nas Comarcas da Capital quanto do Interior;

6.7 - Todos os componentes fornecidos deverão ser cobertos por uma garantia integral de **48 (quarenta e oito) meses**, incluindo todo e qualquer serviço e a reposição de toda e qualquer peça ou componente necessários à operação normal do equipamento. Entende-se por "garantia integral" a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido nos equipamentos, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo CONTRATANTE através de relatório circunstanciado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.8 - A efeito de compreensão da cláusula anterior entende-se por "garantia integral" a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido nos equipamentos, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação.

6.9 - A exclusão de responsabilidade, sob alegação de uso incorreto, somente será admitida após reconhecimento da Seção de Manutenção e Instalação da STI do Tribunal de Justiça do ES, em análise conjunta com a CONTRATADA.

6.10 - Caso o conserto imediato seja inviável, serão instalados equipamentos de backup de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.11 - Se, no prazo de 90 (trinta) dias corridos, não for alcançada uma solução completa, restituindo-se o equipamento original ao seu perfeito funcionamento, o equipamento em backup será transferido em definitivo, sem ônus, para o TJES, providenciando-se a documentação necessária ao seu tombamento. Na hipótese de tombamento, a Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial deverá ser informada – pelo gestor do contrato – para que realize os procedimentos necessários à substituição dos bens nos registros do TJES.

6.12 - A insuficiência da infraestrutura de assistência técnica não poderá ser alegada como justificativa do não atendimento aos prazos-limite acima definidos. Independentemente da capacidade atual de atendimento, os prestadores dos serviços de assistência técnica em garantia deverão arbitrar os meios para atender os prazos exigidos.

6.13 - Também a falta de peças não poderá ser aceita como justificativa do não atendimento aos prazos-limite acima definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 - O recebimento será feito por um servidor responsável pela gestão do contrato, lotado na STI, juntamente com dois servidores designados pela Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial, sendo um da Seção de Material e Consumo e um da Seção de Patrimônio. Assim que forem entregues os equipamentos, será emitido um **Termo de Recebimento Provisório**.

7.2 - Após a entrega, será realizada uma verificação por amostragem dos equipamentos fornecidos, em que serão avaliados os níveis de quantidade, qualidade e funcionamento referentes ao termo de referência e a proposta apresentada pelo fornecedor.

7.3 - O recebimento definitivo acontecerá em 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de **Termo de Recebimento Definitivo** e dependerá do atendimento integral das condições exigidas.

7.4 - Caso algum produto não corresponda às especificações, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de notificação da STI/TJES, a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **0309010212602414.031** e Elemento de Despesa **4.4.90.52.35**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário**.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

9.1.1 - A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contado da assinatura deste contrato.

9.1.2 - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2 - A garantia deverá ser válida durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.3 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- No caso da CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.2 - O não cumprimento do prazo de entrega dos equipamentos objeto deste contrato implicará em inadimplência e sujeitará a CONTRATADA à multa nos seguintes termos:

a) 0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos equipamentos entregues em mora, limitado a 30 (trinta) dias;

b) 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos equipamentos entregues em mora, em caso de retardamento superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

10.3 - O atraso injustificado na entrega, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos equipamentos em atraso, além da possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.4 - O atraso injustificado nos prazos de início do atendimento para o serviço de garantia, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço, implicará multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor unitário do equipamento, por hora de atraso na solução do incidente, além da possibilidade da aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

10.5 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

valores e indenizações devidos à Administração ou cobradas diretamente da CONTRATADA e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções;

10.6 - A aplicação de penalidades deve ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

10.7 - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contrato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial.

10.8 - As multas e penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo o licitante de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

11.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.6 - Dissolução da empresa;

11.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

11.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

11.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

11.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais;

11.2.13 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

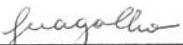
11.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2014.



JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(Contratante)



JOEL FERREIRA
Positivo Informática S.A
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____